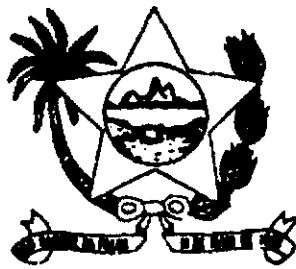


Proc.
1.819/01



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.267/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENTES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender as necessidades emergenciais dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere o presente artigo tem o fim de suprir a demanda de pessoal nos serviços da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo anterior, não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º - Nas contratações a que se refere o artigo 1º, serão observados os valores dos vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal do Município de São Gabriel da Palha, cujas atribuições, carga horária e critério de pagamento, sejam iguais ou assemelhadas.

Art. 4º - É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.

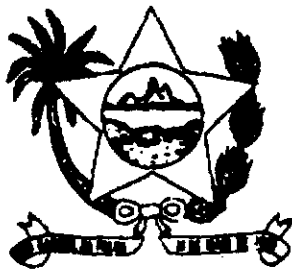
Art. 5º - Os contratados com base nesta Lei, ficam sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

Art. 6º - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:
I - a pedido do Contratado;
II - por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - É assegurado ao contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação, de paternidade e férias, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.

Art. 8º - Os contratados na forma desta lei, serão contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a lei nº 9 717 de 27 de novembro de 1998.

Art. 9º - O quantitativo de pessoal por cargo, unidade e órgão, é o constante do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.10 – Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a remanejar os servidores contratados de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.

Art.11 – Os contratados com base nesta lei, farão jus à Gratificação Natalina e por serviço extraordinário.

Art.12 – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
FUNDO DE MANUT. E DESENV. ENS. FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

188 - ENSINO REGULAR

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.1.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

08421882 - Manut. Ensino Fundamental, Apoio Pedagógico, Distribuição de Materiais Didático.

Art.13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2001.

Art.14 – Revogam-se as disposições em contrário.

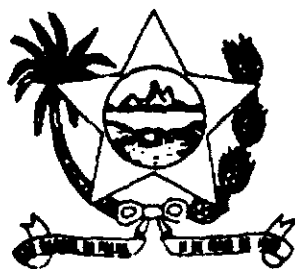
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de Março de 2001.


GEDULIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


PAULO ROBERTO MARTINS DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ÓRGÃO: *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Setor Adm.	Unidade ADM	Cargo	Quant.
Vila Fartura	Centro Unif. de Educ. Rural "Francisco José Mattedi"	Professor	02
Sede	EUM. "Fazenda Martinelli"	Professor	01
Sede	EUM. "Três Pontões"	Professor	01
Sede	Secretaria	Aux. Administrativo	01